



**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.04, DE 28 DE AGOSTO DE 2017.**

***ALTERA DISPOSITIVO DA LEI COMPLEMENTAR Nº 46, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2014, ALTERA A DATA BASE DO QUADRO PRÓPRIO DO PODER EXECUTIVO - QPPE, CONCEDE REPOSIÇÃO SALARIAL AOS SERVIDORES ATIVOS QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.***

A Câmara Municipal de Cambará, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** O art. 27 da Lei Complementar nº 46 de 05 de novembro de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

**"Art. 1º -** Fica estabelecido o dia 01º de janeiro de cada ano, como Data Base para os Servidores do Quadro Próprio do Poder Executivo - QPPE."(NR)

**Art. 2º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder aos servidores públicos da ativa, do Quadro Próprio do Poder Executivo - QPPE, aos do Quadro de Empregados Públicos do Programa Saúde da Família - PSF e aos Conselheiros Tutelares, aumento salarial de 2 (dois por cento) a título de ganho real.

Parágrafo único. O adicional mencionado no caput deste artigo incidirá sobre todas as parcelas remuneratórias vigentes para o quadro de pessoal respectivo.

**Art. 3º.** A presente Lei não se aplica ao Quadro do Magistério Público Municipal tampouco ao quadro de servidores comissionados.

**Art. 4º.** Este Lei Complementar entrará em vigor na data da sua publicação, ficando revogadas todas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos à 01º de setembro de 2017.

Prefeitura Municipal de Cambará, 28 de agosto de 2017.

**JOSÉ SALIM HAGGI NETO**  
Prefeito Municipal



# MUNICÍPIO DE CAMBARÁ

ESTADO DO PARANÁ

Av. Brasil, 1.229 – Cambará-PR – 86390-000 – (43) 3532-8800

## JUSTIFICATIVA

### SENHOR PRESIDENTE E SENHORES VEREADORES

Tem o presente Projeto de Lei Complementar a finalidade de alterar a data base do Quadro Próprio do Poder Executivo de Cambará - QPPE com intuito de unificação da referida data base com a data base do Quadro do Magistério Municipal

Ocorre que atualmente a data base do quadro do Magistério é na data de 1º de janeiro, sendo a do QPPE em 1º de abril, situação esta que gera muitos transtornos a todos os servidores públicos municipais, uma vez que existe a aplicação de índices diferentes de recomposição salarial dos quadros.

Com o intuito de acabar com tais transtornos é que resolveu-se unificar a data base, restando ela na data de 01º de janeiro de todos os anos.

Ainda, o presente projeto de Lei Complementar concede aumento salarial em 2% (dois por cento) somente aos integrantes do QPPE, aos ocupantes de vagas de emprego público e ainda aos Conselheiros Tutelares.

Tal aumento diz respeito justamente a disparidade de índices ocorrida na última revisão geral anual ocorrida para os quadros do Magistério e QPPE, que para estes últimos, restou uma revisão em percentual inferior ao primeiro justamente no percentual agora proposto.

A medida visa minimizar o tratamento desigual oferecido pela atual legislação, bem como também corrigir a disposição legal para que não sejam geradas a aplicação de índices diferenciados.

Isto posto, solicito a apreciação deste Projeto de Lei pelos Nobres Pares, o qual julgo merecedor de imediata aprovação, com a maior urgência possível.

Aproveito o ensejo para renovar protestos de elevada estima e distinta consideração.

Em razão do que se explanou, bem como das razões já expostas e buscando gerir com austeridade os recursos confiados ao Poder Público e dando atendimento a Lei de Responsabilidade Fiscal, encaminhamos com pedido de tramitação em REGIME DE URGÊNCIA.

Sem mais, reiterando, nesta oportunidade, minha estima e apreço aos digníssimos componentes dessa egrégia Casa de Leis.

Respeitosamente,

**JOSÉ SALIM HAGGI NETO**  
Prefeito Municipal